

**LEI Nº 3.323**  
**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

**(Projeto de Lei nº 145/2016 – Autor: Prefeito Municipal)**

***DÁ NOVA DISCIPLINA, ORGANIZAÇÃO E  
DENOMINAÇÃO AO CONSELHO  
MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE  
NEGRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito  
Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada  
em 01 de dezembro de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 3.323**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, reorganizado pela Lei nº 2.427, de 11 de dezembro de 2006, passa a denominar-se Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e de Promoção da Igualdade Racial, organizado e disciplinado por esta lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e de Promoção da Igualdade Racial, órgão de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania, tem por finalidade atuar dentro de suas competências nas ações voltadas à política de participação e desenvolvimento da comunidade negra e da promoção da igualdade racial no Município de Santos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao Conselho:

**I** – garantir a implementação das políticas públicas federal, estadual e municipal de Promoção da Igualdade Racial, atendendo aos princípios e objetivos do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, e zelando pelas deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

**II** – colaborar com o Poder Executivo nas ações voltadas à política de participação e desenvolvimento da comunidade negra e demais segmentos étnicos raciais no Município de Santos, apoiando o órgão executivo na promoção de igualdade racial em articulação com outros órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e de integração regional;

**III** – participar no combate:

**a)** às campanhas discriminatórias nos meios de comunicação social;

**b)** às propagandas fundadas em conceitos e princípios preconceituosos;

**c)** aos abusos de autoridade em razão de atentado à liberdade de consciência e de crença de matriz africana;

**d)** ao desrespeito aos direitos da criança, do adolescente, do educando, das mulheres, dos idosos e do consumidor negro e dos membros dos demais segmentos étnicos raciais;

**IV** – fomentar a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos, decorrentes da influência negra e dos demais segmentos étnicos raciais na formação da sociedade brasileira;

**V** – zelar pelos direitos culturais da população negra, bem como dos demais segmentos étnicos raciais, especialmente pela preservação de sua memória e de suas tradições para contribuição da formação histórica e social do povo brasileiro, paulista e santista;

**VI** – acompanhar o julgamento de crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça ou de cor;

**VII** – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnicos raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

**VIII** – propor diretrizes de ações afirmativas que visem à eliminação das discriminações contra a comunidade negra e dos membros dos demais segmentos étnicos raciais e possibilitem sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

**IX** – propor soluções às denúncias encaminhadas sobre questões relativas à violação dos direitos das pessoas integrantes da comunidade negra

e dos membros dos demais segmentos étnicos raciais e encaminhá-las ao órgão competente do Ministério Público;

**X** – acompanhar e propor ações afirmativas voltadas à comunidade negra e dos demais segmentos étnicos raciais;

**XI** – propor a atualização da legislação municipal relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

**XII** – acompanhar a execução das ações governamentais e de caráter privado, destinadas ao atendimento e defesa da comunidade negra e dos demais segmentos étnicos raciais;

**XIII** – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população;

**XIV** – definir suas diretrizes e programas de ação;

**XV** – propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições relativas aos interesses da comunidade negra e dos demais segmentos étnicos raciais, quanto à educação, saúde, assistência social, trabalho e acessibilidade aos demais direitos sociais postos à disposição pelos agentes estatais e pelo mercado;

**XVI** – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito nacional;

**XVII** – participar da organização de programas de conscientização e de educação para a sociedade em geral com vistas à valorização da comunidade negra e dos demais segmentos étnicos raciais;

**XVIII** – estimular a mobilização e a organização das pessoas que sofrem discriminação e preconceito;

**XIX** – articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

**XX** – receber sugestões da sociedade e opinar sobre fatos notórios e de grande repercussão social;

**XXI** – propor, apoiar e estimular projetos e atividades que objetivem a participação e integração da comunidade negra e dos demais segmentos étnicos raciais nos diversos setores de atividades sociais, culturais e desportivas;

**XXII** – apoiar os órgãos e entidades na captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados aos integrantes da comunidade negra e dos demais segmentos étnicos raciais;

**XXIII** – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

**XXIV** – elaborar juntamente com os órgãos da Administração Pública responsáveis pela política municipal de igualdade racial, as propostas para o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), no que pertine à sua área de atuação;

**XXV** – acompanhar a execução orçamentária para o órgão executor de políticas municipais de promoção da igualdade racial e sugerir prioridades na alocação de recursos;

**XXVI** – fazer-se representar nos conselhos, fóruns e outros colegiados afins em âmbito federal, regional, estadual, local e metropolitano da comunidade negra e dos demais segmentos étnicos raciais;

**XXVII** – propor a realização e acompanhar o processo organizativo da conferência nacional de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

**XXVIII** – elaborar o seu Regimento Interno e suas alterações, encaminhando-o ao Prefeito Municipal para publicação mediante decreto.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e de Promoção da Igualdade Racial será composto por 50 (cinquenta) membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I** – 25 (vinte e cinco) representantes do Poder Executivo, assim distribuídos:
- a) 1 (um) representativo da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos;
  - b) 1 (um) representativo da Companhia de Habitação da Baixada Santista;
  - c) 1 (um) representativo da Fundação Arquivo e Memória de Santos;
  - d) 1 (um) representativo da Fundação Parque Tecnológico de Santos;

- Santos;
- Municipal;
- Assistência Social;
- Assuntos Portuários e Marítimos;
- Comunicação e Resultados;
- Cultura;
- Defesa da Cidadania;
- Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- Desenvolvimento Urbano;
- Educação;
- Esportes;
- Finanças;
- Gestão;
- Infraestrutura e Edificações;
- Ambiente;
- Saúde;
- Segurança;
- Serviços Públicos;
- Turismo.
- e) 1 (um) representativo da Fundação Pró-Esporte de
- f) 1 (um) representativo da Ouvidoria Pública
- g) 1 (um) representativo da Secretaria Municipal de
- h) 1 (um) representativo da Secretaria Municipal de
- i) 1 (um) representativo da Secretaria Municipal de
- j) 1 (um) representativo da Secretaria Municipal de
- k) 3 (três) representativos da Secretaria Municipal de
- l) 1 (um) representativo da Secretaria Municipal de
- m) 1 (um) representativo da Secretaria Municipal de
- n) 1 (um) representativo da Secretaria Municipal de
- o) 1 (um) representativo da Secretaria Municipal de
- p) 1 (um) representativo da Secretaria Municipal de
- q) 1 (um) representativo da Secretaria Municipal de
- r) 1 (um) representativo da Secretaria Municipal de
- s) 1 (um) representativo da Secretaria Municipal de Meio
- t) 1 (um) representativo da Secretaria Municipal de
- u) 1 (um) representativo da Secretaria Municipal de
- v) 1 (um) representativo da Secretaria Municipal de
- w) 1 (um) representativo da Secretaria Municipal de

II – 25 (vinte e cinco) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- a) 7 (sete) das Comunidades, sendo:
  - 1) 1 (um) representativo da Comunidade Negra, organizações gerais da Comunidade Negra, movimento negro ou população negra;
  - 2) 1 (um) representativo da Comunidade Caiçara;
  - 3) 1 (um) representativo da Comunidade de Nortistas e Nordestinos;
  - 4) 1 (um) representativo da Comunidade Cigana;
  - 5) 3 (três) representativos das demais comunidades que não se enquadram nos itens anteriores desta alínea;
- b) 5 (cinco) representativos das entidades ou movimentos de direitos, sendo:
  - 1) 1 (um) representativo dos refugiados ou de organismos de apoio aos refugiados;
  - 2) 1 (um) representativo da juventude negra;
  - 3) 1 (um) representativo das mulheres negras;
  - 4) 1 (um) representativo das mulheres ciganas;
  - 5) 1 (um) representativo do segmento LGBT.
- c) 4 (quatro) representativos das entidades ou movimentos em atividades sociais, sendo:
  - 1) 2 (dois) representativos das religiões de matriz africana;
  - 2) 1 (um) representativo dos esportes de matriz africana;
  - 3) 1 (um) representativo da comunidade negra na cultura;
- d) 4 (quatro) representativos das entidades ou movimentos em setores de serviços, sendo:
  - 1) 1 (um) representativo da educação;
  - 2) 1 (um) representativo da comunicação;
  - 3) 1 (um) representativo da saúde;
  - 4) 1 (um) representativo do meio ambiente;
- e) 2 (dois) representantes da comunidade negra nos Conselhos Municipais, sendo:
  - 1) 1 (um) representativo no Conselho Municipal de Cultura - CONCULT;
  - 2) 1 (um) representativo no Conselho Municipal de Educação - CME;
- f) 3 (três) de instituições de apoio, sendo:

- Brasil – OAB;
- de trabalhadores;
- 1) 1 (um) representativo da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
  - 2) 1 (um) representativo de sindicato ou de associação de trabalhadores;
  - 3) 1 (um) representativo das voltadas para pesquisa, universidades da Região Metropolitana da Baixada Santista ou do Sistema “S” (SESC, SENAC, SENAI, etc).

**§ 1º** Todos os conselheiros serão nomeados por decreto e terão seus mandatos com duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 2º** Os representantes titulares e suplentes do Poder Executivo e os previstos nos itens “1” das alíneas “e” e “f” do inciso II deste artigo serão indicados pelos secretários municipais ou seus dirigentes máximos, conforme o caso.

**§ 3º** Os representantes titulares e suplentes mencionados nos itens “2” e “3” das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f” do inciso II deste artigo serão eleitos em audiência pública especificamente convocada para este fim, que deverá ser presidida pelo Secretário Municipal de Defesa da Cidadania ou por seu representante.

**§ 4º** Na audiência pública prevista no parágrafo anterior, a eleição para cada segmento dos itens “2” e “3” das alíneas “a”, “b”, “c” e “f” do inciso II deste artigo dar-se-á entre seus pares que assim se declararão antes da abertura dos trabalhos em lista de presença e, com relação aos segmentos da alínea “d” do retro mencionado inciso, por todos presentes.

**§ 5º** É garantida a declaração em mais de um segmento para votar e ser votado nas eleições dos parágrafos anteriores, desde que autêntica, ficando sujeita à impugnação, até o início de regime de votação.

**§ 6º** Na hipótese de verificação de vagas não preenchidas por falta de candidaturas ou por impugnação nas eleições mencionadas, estas serão assim declaradas pela presidência dos trabalhos e poderão ser preenchidas livremente em eleição suplementar entre os presentes na mesma audiência pública.

**§ 7º** Nas eleições dos representantes titulares e suplentes mencionados no item “5” da alínea “a” e no item “1” da alínea “c”, ambos do inciso II deste artigo, não será permitida acumulação de mais de uma cadeira por entidades ou movimentos que representam a mesma comunidade ou religião, respectivamente.

§ 8º Os casos de vacância e de perda do mandato serão disciplinados no regimento interno.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento não será remunerado sendo, porém, considerado de relevante interesse público.

**Art. 6º** O regimento interno do Conselho será elaborado ou alterado pela maioria absoluta do plenário e aprovado por decreto.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e de Promoção da Igualdade Racial terá um Presidente e um Vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros para mandato com duração de 2 (dois) anos, na forma que dispuser o respectivo regimento interno, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**Art. 8º** A Conferência Municipal para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica deverá ser realizada por ocasião da convocação das Conferências Nacional e Estadual.

**Parágrafo único.** A critério do Conselho, é legítima realização de um encontro público de munícipes ou de uso de qualquer mecanismo e instância de participação social para discussão e deliberação sobre temas de promoção de igualdade racial, independentemente de qualquer ato convocatório de conferência.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania prestará ao Conselho o necessário suporte técnico e administrativo.

**Art. 10.** As primeiras eleições dos representantes da sociedade civil para a composição do Conselho, após a vigência desta lei, deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogada a Lei nº 2.427, de 11 de dezembro de 2006.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 15 de dezembro de 2016.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2016.

**SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR**

*Chefe do Departamento*